



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 501/2016

Dispõe sobre instituição e regulamentação da Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica – NFTI-e para os serviços tomados sujeitos à tributação do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos art. 49, 139 e 140 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal, e suas ulteriores alterações;

CONSIDERANDO, ainda, que a Prefeitura deve dispor e instituir ferramentas para melhor controlar e fiscalizar a arrecadação dos tributos municipais;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica – NFTI-e propiciará maior comodidade ao prestador de serviços não cadastrados no Cadastro Geral de Atividades – CGA para a emissão regular de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, assim como facilitará e dará maior agilidade aos tomadores de serviços desses prestadores, na condição de substitutos tributários.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica – NFTI-e, e disponibilizado o aplicativo para sua emissão no endereço eletrônico: www.juazeiro.ba.gov.br, no link ISSE.

Art. 2º. A NFTI-e deverá conter os seguintes dados:

- I - número sequencial;
- II - data e hora da emissão;
- III - identificação do tomador ou intermediário de serviços, mediante:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço postal;
 - c) endereço eletrônico (e-mail);
 - d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA do Município;
- IV - identificação do prestador de serviços, mediante:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- a) nome ou razão social;
- b) endereço postal;
- c) endereço eletrônico (e-mail);
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V - discriminação do serviço;
- VI - valor total da NFTI-e;
- VII - valor da dedução, quando for o caso;
- VIII - valor da base de cálculo;
- IX - alíquota e valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- X - indicação de imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
- XI - indicação de exigibilidade suspensa, quando for o caso;
- XII - tipo de documento emitido pelo prestador;
- XIII - indicação da retenção de imposto na fonte, quando for o caso;
- XIV - número, série e data do documento fiscal emitido pelo prestador;
- XV - regime de tributação do prestador de serviços.

Art. 3º. O acesso ao programa será realizado mediante a utilização da Senha Web ou de certificado digital.

Art. 4º. O tomador de serviço, quando da emissão da Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica – NFTI-e, deve proceder à retenção e o recolhimento do ISS, em relação aos serviços tomados ou intermediados, nas seguintes situações:

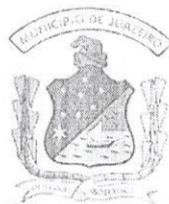
I - de prestador estabelecido fora do Município de Juazeiro, relativos aos serviços constantes nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05, 17.09, 17.10, e no item 20, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 003/2009;

II - sem a emissão pelo prestador de Serviços da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento fiscal cuja obrigatoriedade esteja prevista na legislação, ainda que inexistir a obrigatoriedade de retenção do ISS na fonte.

Art. 5º. O recolhimento do imposto, referente às NFTI-e deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo sistema informatizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador/prestação do serviço.

Art. 6º. A NFTI-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema da NFTI-e, antes do pagamento do imposto, no prazo de até 40 (quarenta) dias, desde que ocorra erro no

(Handwritten signature and stamp)



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

preenchimento.

Parágrafo único. Após o pagamento do imposto, a NFTI-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo ou por meio do sistema da NFTI-e, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria de Fazenda.

Art. 7º. A NFTI-e deverá ser emitida por pessoa jurídica ou pelo condomínio de edifício residencial/comercial por ocasião da contratação de serviço, nas seguintes hipóteses:

I - em relação ao serviço tomado ou intermediado de prestador estabelecido fora do Município de Juazeiro;

II - quando contratar ou intermediar serviço sem a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento fiscal cuja obrigatoriedade esteja prevista na legislação, ainda que não haja obrigatoriedade de retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

§ 1º. O Microempreendedor Individual – MEI, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI, está desobrigado da emissão da NFTI-e.

§ 2º. A NFTI-e deverá ser emitida até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço contratado ou intermediado.

Art. 8º. O valor devido a título de ISS não pago ou pago a menor pelo tomador ou intermediário de serviço, quando responsável tributário, relativo à NFTI-e emitida, será enviado para inscrição na Dívida Ativa do Município, com os acréscimos legais devidos, na forma, prazo e condições estabelecidos pela Secretaria de Fazenda.

Art. 9º. A Secretaria de Fazenda expedirá as instruções complementares necessárias à cabal execução do disposto neste Decreto.

Art. 10. Ficam obrigados à emissão da NFTI-e as pessoas jurídicas indicadas neste Decreto, em conformidade com o cronograma indicado em instruções normativas pertinentes editadas pela Secretaria de Fazenda.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
02 de julho de 2016.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município